

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatui.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatui.sp.gov.br

Requerimento N°

615

REQUEIRO À MESA, ouvido o Egrégio Plenário, na forma regimental, que se digne a oficiar à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Tatuí, para que, através do setor competente, informe a esta Casa de Leis sobre a possibilidade de fornecer auxilio aluguel para Mulheres vitimas de Violência Doméstica, estamos enviando um Anteprojeto de Lei, que poderá auxiliar na elaboração do Projeto de Lei final.

# **Justificativa**

Lamentavelmente a violência contra a mulher cresceu de forma assustadora nesse período de pandemia.

Devemos combater essa covardia, que acontece a todo momento, em todas as classes sociais. Homens que se acham no direito de agredir uma mulher, de forma covarde, e que precisam da força da Justiça para inibir essas ações.

O referido anteprojeto de lei tem a finalidade de oferecer mais segurança, proteção e amparo as mulheres vítimas de violência doméstica dados do Instituto Maria da Penha, com base em pesquisa Datafolha em 130 municípios, relevam que a cada dois segundos uma mulher é vítima de violência física ou verbal, e a cada 1,4 segundo uma mulher é vítima de assédio. "Não podemos ficar inertes, fingindo que nada está acontecendo. É preciso conscientizar, debater, trazer esta discussão à luz na sociedade

Peço aos nobres vereadores (as) o voto favorável ao: requerimento, para que possamos propiciar mais uma ferramenta no combate à violência em nosso município.



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves Telefax: 0 xx 15 3259 8300 Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 - CEP 18.270-540

Site: www.camaratatui.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatui.sp.gov.br

## **VEREADORES:**

VALDIR DE PROENCA

**CINTIA YAMAMOTO** 

GABRIELA XAVIER

JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO

JOSÉ EDUARDO MORAIS PERBELINI

MAURICIO COUTO (ENFERMEIRO)

PEPINHO ( JAIRO MARTINS)

CLAUDIÃO OKLAHOMA

EDUARDO SALLUM Vereador

PAULINHO MOTOS Vereador

FÁBIO VILLA NOVA Vereador

### CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Data: 12/03/2021

Requerimento Nº 615/2021

Hora: 12:18

Autoria: VALDIR DE PROENÇA, CINTIA YAMAMOTO, CLAUDIAO OKLAHOMA, RENAN CORTEZ, JOÃO EDER ALVES MIGUEL, GABRIELA

Assunto: REQUEIRO MESA, ouvido o Egrégio Plenário, na forma regimental, que se digne a oficiar Exma. Sra. Prefeita Municipal de Tatuí, para que, através do setor competente, informe a esta Casa de Leis sobre a



Edifício Presidente Tancredo Neves Telefax: 0 xx 15 3259 8300 Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540 Site: www.camaratatui.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatui.sp.gov.br

#### ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de Tatuí, e dá outras providências.

- **Art. 1º** O auxilio-aluguel municipal será concedido, sem prejuízo dos beneficiários constantes nas normas regulamentadoras, às mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação de vulnerabilidade.
- **Art. 2º** O auxílio de que trata o art. 1º será concedido às mulheres que se enquadrem nos seguintes critérios:
- $\sf I$  mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 Lei Maria da Penha;
- II mulher que for obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência tornar insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher.
- **Art. 3º** Na linha da legislação vigente, os benefícios poderão ser concedidos a famílias com renda mensal de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), no caso daquelas compostas por até 04 membros.

Parágrafo único. No caso de famílias com 05 membros ou mais a concessão do beneficio, a renda per capita fica limitada a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

- **Art. 4º** O beneficio é temporário, e será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.
- **Art. 5º** A comprovação da violência deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas provando a situação de vulnerabilidade e a concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.
- **Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.
- **Art. 7º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.